



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.706.656/0001-27

PORTARIA SME Nº 33/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Boas Práticas Pedagógicas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Dona Euzébia/MG e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DONA EUZÉBIA, Estado de Minas Gerais, **Flávia Elisa Dias Gonzaga**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os documentos curriculares nacionais e estaduais aplicáveis à Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a importância de identificar, valorizar, socializar e fortalecer práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para o desenvolvimento integral das crianças, a alfabetização, a recomposição das aprendizagens, a equidade e a melhoria da qualidade da educação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e compatíveis com a realidade das unidades escolares, assegurando caráter formativo, colaborativo e não competitivo ao Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a imagem, a privacidade e os dados pessoais das crianças e dos estudantes, especialmente em registros fotográficos, audiovisuais e documentos pedagógicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Dona Euzébia/MG, o Programa Municipal de Boas Práticas Pedagógicas, destinado às etapas da Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa possui caráter formativo, colaborativo e de reconhecimento institucional, destinando-se a valorizar experiências desenvolvidas no cotidiano escolar e favorecer sua socialização, adaptação e utilização por outras turmas e unidades escolares da Rede Municipal.

§ 1º O Programa não terá caráter competitivo e não estabelecerá ranking, classificação geral ou comparação de desempenho entre profissionais, equipes ou unidades escolares.



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.706.656/0001-27

§ 2º A participação no Programa não será utilizada como instrumento de avaliação funcional, punição, constrangimento ou prejuízo profissional.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – valorizar o trabalho dos profissionais da educação;

II – dar visibilidade a práticas pedagógicas e de gestão desenvolvidas na Rede Municipal;

III – estimular o planejamento intencional, o acompanhamento das aprendizagens e o uso pedagógico de registros e evidências;

IV – fortalecer, na Educação Infantil, práticas baseadas nas interações, nas brincadeiras, na participação das crianças e nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

V – fortalecer, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a alfabetização, o letramento, o raciocínio lógico-matemático e a recomposição das aprendizagens;

VI – promover a inclusão, a equidade, a participação das famílias, a frequência e o vínculo dos estudantes com a escola;

VII – constituir acervo municipal de boas práticas;

VIII – estimular a cooperação e a troca de experiências entre profissionais e unidades escolares.

Art. 4º O Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, equidade, inclusão, respeito à diversidade, proteção integral da criança, valorização profissional e garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO E DAS CATEGORIAS

Art. 5º Poderão participar do Programa, facultativamente, os profissionais em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Dona Euzébia/MG, individualmente ou em equipe, conforme a natureza da prática apresentada e as regras previstas no edital.

§ 1º A não participação no Programa não poderá ser interpretada como ausência de compromisso, mérito ou qualidade profissional.

§ 2º A participação será gratuita e não poderá gerar prejuízo funcional ou tratamento desfavorável ao profissional.

Art. 6º O Programa compreenderá as seguintes categorias:



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.706.656/0001-27

I – Educação Infantil: práticas que promovam o desenvolvimento integral, as interações, as brincadeiras, a participação das crianças, a inclusão, a oralidade, a literatura, a expressão, o corpo e o movimento, a investigação e a convivência;

II – Alfabetização – 1º e 2º anos do Ensino Fundamental: práticas voltadas à apropriação do sistema de escrita alfabética, à leitura, à produção escrita, à fluência, ao letramento e aos conhecimentos matemáticos essenciais;

III – Fortalecimento e Recomposição das Aprendizagens – 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental: intervenções planejadas para enfrentar defasagens, consolidar habilidades prioritárias e promover a progressão das aprendizagens;

IV – Gestão e Coordenação Pedagógica: ações de acompanhamento pedagógico, apoio ao trabalho docente, fortalecimento da frequência e do vínculo escolar, articulação com as famílias, inclusão e melhoria do ambiente escolar.

Parágrafo único. A avaliação observará as especificidades de cada etapa e categoria, sendo vedada, na Educação Infantil, a utilização de critérios baseados em ranqueamento, testes padronizados de desempenho ou antecipação de conteúdos próprios do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 7º A inscrição será realizada mediante formulário próprio, acompanhado de relato da prática e de evidências compatíveis com a categoria, conforme regras estabelecidas em edital.

§ 1º Poderão ser inscritas práticas desenvolvidas durante o ano letivo de referência, inclusive aquelas iniciadas antes da publicação do edital, desde que executadas ou concluídas no período nele indicado.

§ 2º Deverão ser priorizados registros já produzidos no cotidiano escolar, tais como:

I – planejamentos;

II – pautas de observação;

III – portfólios;

IV – relatórios;

V – avaliações diagnósticas e formativas;

VI – produções dos estudantes;

VII – registros de acompanhamento;



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.706.656/0001-27

VIII – atas e relatórios de reuniões;

IX – registros fotográficos ou audiovisuais devidamente autorizados.

§ 3º Não será exigida a criação de projeto ou prática específica exclusivamente para fins de participação no Programa.

§ 4º As evidências deverão ser apresentadas de forma a preservar a identidade, a imagem, a privacidade e os dados pessoais das crianças e dos estudantes.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação será realizada por Comissão Especial de Avaliação – CEA, designada por ato específico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Comissão deverá, sempre que possível, possuir composição plural, com participação de profissionais com experiência pedagógica e de gestão educacional.

§ 2º O membro da Comissão deverá declarar impedimento ou suspeição quando:

I – tiver participado diretamente da prática avaliada;

II – possuir relação de parentesco, amizade íntima ou inimizade com participante;

III – estiver submetido à chefia direta do participante, quando essa circunstância puder comprometer a imparcialidade;

IV – possuir qualquer interesse direto ou indireto no resultado da avaliação.

§ 3º O edital estabelecerá os procedimentos para substituição do membro impedido ou suspeito.

Art. 9º As práticas serão avaliadas conforme matriz própria para cada categoria, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

§ 1º A pontuação será utilizada exclusivamente para verificar o atendimento aos critérios de reconhecimento previstos no edital.

§ 2º A pontuação não será utilizada para estabelecer ranking, classificação geral, ordem de mérito ou comparação de desempenho entre profissionais, equipes ou unidades escolares.

Art. 10. A avaliação poderá considerar os seguintes eixos:

I – pertinência da prática e identificação da necessidade;

II – intencionalidade pedagógica;



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.706.656/0001-27

III – alinhamento aos documentos curriculares aplicáveis;

IV – adequação da metodologia ao público atendido;

V – inclusão, equidade e participação;

VI – acompanhamento, registros e evidências;

VII – avanços ou impactos observados, considerados o contexto e o ponto de partida da turma;

VIII – possibilidade de continuidade, adaptação e compartilhamento na Rede Municipal.

§ 1º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, poderão ser consideradas avaliações diagnósticas, formativas e somativas, desde que analisadas em conjunto com o contexto da turma e o progresso dos estudantes.

§ 2º Na Educação Infantil, serão priorizados registros de observação, documentação pedagógica, portfólios, participação, interação e desenvolvimento das crianças.

CAPÍTULO V
DO RECONHECIMENTO E DA SOCIALIZAÇÃO

Art. 11. As práticas que atenderem aos critérios mínimos estabelecidos no edital poderão receber, conforme disponibilidade administrativa e previsão no respectivo instrumento:

I – Certificado Municipal de Boas Práticas Pedagógicas;

II – Selo de Reconhecimento Institucional;

III – publicação em caderno, repositório ou mostra municipal;

IV – apresentação em seminário ou encontro formativo;

V – convite para compartilhamento da experiência em ações de formação continuada.

§ 1º O reconhecimento terá caráter exclusivamente institucional e honorífico.

§ 2º O Programa não concederá prêmio em dinheiro, gratificação, bonificação, vantagem pecuniária ou qualquer pagamento aos participantes.

§ 3º Poderá ser reconhecida mais de uma prática por categoria, sem classificação geral ou lógica de vencedor único.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA, DOS RECURSOS E DA PROTEÇÃO DE DADOS



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.706.656/0001-27

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá orientação prévia aos profissionais sobre inscrição, elaboração do relato, organização das evidências e critérios de avaliação.

Art. 13. O resultado preliminar será divulgado pelos meios oficiais da Secretaria Municipal de Educação, assegurado prazo para apresentação de recurso, na forma estabelecida no edital.

§ 1º O recurso deverá ser fundamentado e será analisado por comissão ou autoridade distinta daquela que realizou a avaliação inicial, sempre que possível.

§ 2º A decisão sobre o recurso deverá ser motivada e disponibilizada ao participante.

Art. 14. A coleta, utilização, armazenamento e divulgação de dados pessoais, imagens, vídeos e produções de crianças e estudantes deverão observar a legislação aplicável, o princípio do melhor interesse da criança e a finalidade específica do Programa.

§ 1º Sempre que possível, os materiais divulgados deverão ser anonimizados ou editados para impedir a identificação dos estudantes.

§ 2º A divulgação de imagem ou informação que permita a identificação de criança ou estudante dependerá da autorização adequada do responsável legal, quando exigível, e deverá limitar-se à finalidade previamente informada.

§ 3º É vedada a divulgação de informações que exponham crianças ou estudantes a constrangimento, discriminação, situação vexatória ou risco à sua segurança e privacidade.

Art. 15. O cronograma, os critérios de participação, as matrizes de avaliação, os formulários, os documentos exigidos e os procedimentos de recurso serão definidos em edital complementar.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial de Avaliação e, quando necessário, submetidos à decisão da Secretária Municipal de Educação.

Art. 17. A participação no Programa não gera direito adquirido a reconhecimento, certificação, publicação ou apresentação, ficando tais medidas condicionadas ao atendimento dos critérios do edital e à disponibilidade administrativa.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Euzébia/MG, 27 de outubro de 2026.

Flávia Eliza Dias Gonzaga
Secretária M. de Educação
Matrícula : 217

Flávia
FLÁVIA ELIZA DIAS GONZAGA

Portaria
Secretária Municipal de Educação de Dona Euzébia/MG

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE
AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA LEI
ORGÂNICA EM 27/10/2026

Renato
Renato Pereira de Moura
SECRETÁRIO DE GABINETE